



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Nº 0007 /2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA  
AURIENE ALVES - ME, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AURIENE ALVES - ME**, CNPJ de nº 09.513.739/0001-71, com sede à Rua Manoel Clementino, 37, Centro, na Cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de gêneros alimentícios para a **CONTRATANTE**, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço – 00001/2021, e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte Contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato, a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar das escolas municipais, merenda escolar do programa de educação de jovens e adultos, Brasil alfabetizado, reforço alimentar do PETI, merenda escolar do pró-jovem, creche, casa da família, gêneros alimentícios para doação e outras necessidades da Administração.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos Gêneros Alimentícios:**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades, não se obrigando por tanto a adquirir a quantidade total dos produtos licitados, constantes no anexo I do edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra**, por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o tipo de material e a quantidade, à medida de suas necessidades;

**Parágrafo Segundo** – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

**Parágrafo Terceiro** – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, os Gêneros Alimentícios que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na TP Nº 00001/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos Gêneros Alimentícios fornecidos naquele mês. Os preços unitários dos Gêneros Alimentícios são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00001/2021.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$ 894.010,00 (oitocentos e noventa e quatro mil e dez reais), correspondente ao custo total do fornecimento dos Gêneros Alimentícios licitados, para consumo no prazo de vigência, ressalvado o disposto na clausula quarta deste Instrumento Contratual.

**Parágrafo Segundo** – Os preços propostos serão firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega**

O licitante vencedor fica obrigado entregar os produtos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), não sendo atendido o pedido no prazo, pode ser renovado o pedido por igual período, o não atendimento será rescindido o contrato automaticamente e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos Gêneros Alimentícios, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

**Parágrafo Quarto** – Os Gêneros Alimentícios somente será recebido se acompanhado de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE e de acordo com as especificações da proposta de preços.



ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos Gêneros Alimentícios e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o trigésimo dia do mês subsequente.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos Gêneros Alimentícios, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

Os Gêneros Alimentícios destinados aos Programas: a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar das escolas municipais, merenda escolar do programa de educação de jovens e adultos, Brasil alfabetizado, reforço alimentar do PETI, merenda escolar do pró-jovem, creche, casa da família, gêneros alimentícios para doação e demais Secretarias, conforme objeto deste Contrato, serão pagos pela CONTRATANTE, por conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE, através da Dotação Orçamentária do exercício do ano de 2021:

02.030 Secretaria de Administração – 04.122.2004.2010 – manutenção das atividades administrativas SEAD – 3390.30 material de consumo; 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável – 04.122.2012.2013 – manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável - 3390.30 material de consumo; 02.070 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente 10.122.2008.2025 – manutenção das atividades da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente - 3390.30 material de consumo; 02.071 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica – 1211, 1213, 1214 - 3390.30 material de consumo, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade - 3390.30 material de consumo, 10.305.1006.2112 – centro de enfrentamento ao COVID-19 - 3390.30 material de consumo; 02.080 Secretaria de Educação - 12.361.2009.2049 - manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação - 3390.30 material de consumo, 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da Educação MDE - 3390.30 material de consumo, 12.306.2016.2055 – manutenção da alimentação escolar – ensino fundamental - 3390.30 material de consumo, 12.306.2008.2072 – manutenção da alimentação escolar pré-escola - 3390.30 material de consumo, 12.306.2009.2075 – manutenção da alimentação escolar creche - 3390.30 material de consumo, 12.306.1015.2101 – programa PNAE alimentação escolar – AEE, 3390.30 material de consumo, 12.366.2015.2068 – desenvolvimento das atividades da educação de jovens e adultos EJA, 3390.30 material de consumo; 02.090 – Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania – 08.244.2017.2078 – manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania, 3390.30 material de consumo, 14.422.2017.2079 – doações diversas a pessoas carentes – instituídas em lei municipal, 3390.30 material de consumo, 3390.32 material, bem ou serviços para distribuição gratuita, 14.422.2017.2107 – manutenção do conselho tutelar, 3390.30 material de consumo; 02.091 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.2018.2083 – manutenção do bloco da PBF – componente: SCFV/PBF, 3390.30 material de consumo, 08.244.2018.2102 – manutenção do programa primeira infância no SUAS, 3390.30 material de consumo; 02.110 – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo – 13.122.2019.2098 – manutenção da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, 3390.30 material de consumo. Os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele



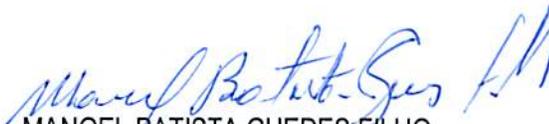
ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 25 de Fevereiro de 2021.

  
MANOEL BATISTA GUEDES-FILHO  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

  
AURIENE ALVES - ME  
CONTRATADA

**MERCADINHO SÃO JOSÉ**

AURIENE ALVES

CNPJ 09.513.739/0001-71

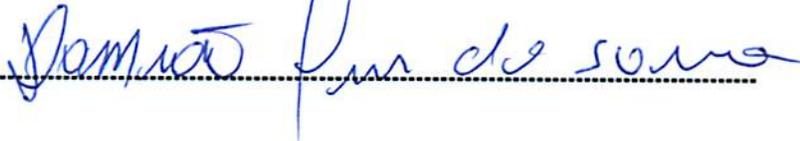
INSC. EST. 16.099.959-6

Rua Manoel Clementino, 37 - Centro

CEP 58.778-000 - Aguiar-PB

TESTEMUNHAS:

  
-----

  
-----

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico